

# Diário da Justiça Eletrônico

# Poder Judiciário de Pernambuco



## Ano XVI Edição nº 113/2024

Recife - PE, sexta-feira, 14 de junho de 2024

Disponibilização: 14/06/2024 Publicação: 14/06/2024

#### Presidente:

Des, Ricardo de Oliveira Paes Barreto

#### Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

## Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

### Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

# Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Des. Alberto Nogueira Virgínio

Des. Antônio Fernando Araújo Martins Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Des. Mauro Alencar de Barros

Des. Fausto de Castro Campos

Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Des. José Ivo de Paula Guimarães

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

Des. André Oliveira da Silva Guimarães

Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n Santo Antônio - Recife - PE CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100 Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br

Telefones: (81) 3182.0643

Des. Eudes dos Prazeres França

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Des. Márcio Fernando de Aquiar Silva

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho

Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

Des. Évio Marques da Silva

Des. Honório Gomes do Rego Filho Des. Ruy Trezena Patu Júnior

Des. Isaías Andrade Lins Neto

Des. Paulo Romero de Sá Araújo

Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Des. Eduardo Guilliod Maranhão

Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo

Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Des. Alexandre Freire Pimentel

Des. Luciano de Castro Campos

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Des. Paulo Roberto Alves da Silva

Des. André Vicente Pires Rosa

Des. José Severino Barbosa

**CARGO VAGO** 

### Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva Renata Ferraz Gomes

## Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira Edilson Ferreira da Silva

#### Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

#### Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

# Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

SUMÁRIO	
RETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3

# DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

#### **DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00015938-57.2024.8.17.8017
PE-INTEGRADO N° 0568.2024.NLCD.DL.0007.TJPE.FERM-PJ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2024 (LICON/TCE)
DISPENSA N° 07/2024-NLCD

Considerando que:

A Constituição Federal prevê que os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, e o ingresso nessas atividades depende de concurso público de provas e títulos;

O interesse público demonstrado no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a realização dos serviços técnicos especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos, para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de Pernambuco:

O Ato nº 439/2024, publicado na Edição nº 43/DJe de 07/03/2024, instituiu a Comissão para realização desse concurso público nos termos da Resolução CNJ nº 81/2009 - CNJ;

Restou constatados que os requisitos dispostos no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, evidenciam o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além da compatibilidade com os preços de mercado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Os documentos encartados aos autos revelam a regular instrução dessa hipótese tratada em consonância com a legislação pátria.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 24/2024-NLCD e, o Parecer de ID 2637218 e 2651842, exarado pela Consultoria Jurídica, para Ratificar essa contratação direta, fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 com o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, objetivando a prestação de serviços técnicos-especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos, para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de Pernambuco, pelo valor global estimado de R\$ 1.751.825,70 (um milhão, setecentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), referente a estimativa de 1000 (um mil) inscritos, sendo o custo estimado unitário de R\$ 1.751,82 (um mil setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e dois centavos), conforme documentos virtuais anexados aos autos, Proposta de Prestação de serviços do CEBRASPE, id 2576514, Termo de Referência, id 2591199, Autorização id 2611035, Dotação Orçamentária id 2602980, com razões fundadas no artigo 72 e, no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023.

Publique-se, empenhe-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, drs

Marcel da Silva Lima

**Diretor Geral**